LEI ORDINÁRIA Nº 4.107, DE 18 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 5.710.600,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R$ 4.500.000,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020025.2.072000-4.4.50.41	7942	R$ 710.600,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					**R$ 5.210.600,00**
UG	**Fonte de Recurso**	**Código de Aplicação**	**Funcional Programática**	**Código Reduzido**	**Valor**
6	2	300.0108	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	7941	R$ 500.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					**R$ 500.000,00**
Total					**R$ 5.710.600,00**

§ 1º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R$ 5.210.600,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil e seiscentos reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrá por conta de **transposição de dotação orçamentária**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0108	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	7861	R$ 500.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					**R$ 500.000,00**

Artigo 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de Maio de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES